

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.355, publicada no D.O.U. de 30/10/2017, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Getúlio Vargas (FGV)		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola de Matemática Aplicada (EMAp - FGV), com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201359698		
PARECER CNE/CES Nº: 448/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Escola de Matemática Aplicada (EMAp - FGV), protocolado no sistema e-MEC em 29/1/2014, sob o número 201359698.

A Escola de Matemática Aplicada é instituição privada, sem fins lucrativos, situada à Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede e foro no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Em consulta ao cadastro do sistema e-MEC, verificou-se que a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), ano de referência 2016.

Segundo o e-MEC, a IES oferece, atualmente, o curso de bacharelado em Matemática, na modalidade presencial.

a. Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em tela foi submetido às análises técnicas dos seguintes documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obtendo resultado “satisfatório”.

Da avaliação *in loco*, realizada pela Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 18 a 22/9/2016, resultou o Relatório nº 115021. A partir dos conceitos atribuídos aos cinco eixos avaliados, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em seu Parecer Final, apresentou o quadro abaixo, com os conceitos relativos às seguintes dimensões:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para	4

as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	5
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Fonte: SERES/MEC

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento aos requisitos legais.

b. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 11/7/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC (não Consta) e CI 5.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ESCOLA DE MATEMÁTICA APLICADA

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento da ESCOLA DE MATEMÁTICA APLICADA, Praia de Botafogo, 190 Botafogo. Rio de Janeiro - RJ. Terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

A SERES assim concluiu:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da ESCOLA DE MATEMÁTICA APLICADA, Praia de Botafogo, 190 Botafogo. Rio de Janeiro - RJ. Mantida pela FUNDACAO GETULIO VARGAS. com sede e foro no Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c. Considerações do Relator

A Escola de Matemática Aplicada foi credenciada pela Portaria MEC nº 989, de 19 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de julho de 2011.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recondução institucional da Escola de Matemática Aplicada apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa por meio da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao recondução, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recondução da Escola de Matemática Aplicada (EMAp - FGV), com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente